

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2104/80 (PROC. DRECAP - 1, Nº 2224/80)
INTERESSADO : EEPG "PROF. JOSÉ CARLOS DIAS" - CAPITAL
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de JOSÉ GUTIERREZ BAPTISTA
RELATOR : Cons. ROBERTO MOREIRA
PARECER CEE Nº 1 0 4 2 / 8 1 CEPG - Aprov. em 24/6/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Senhora Diretora da EEPG "Prof. José Carlos Dias", desta Capital, solicitou, à Senhora Delegada de Ensino de 2ª D.E., o encaminhamento do Ofício nº 64/80 a este Conselho, por meio do qual se pede a convalidação dos atos escolares do aluno JOSÉ GUTIERREZ BAPTISTA, concludente do 1º grau nesse Estabelecimento de Ensino.

Segundo os dados fornecidos pela Direção do Estabelecimento e de outros contidos no processo, a vida escolar do aluno em questão tem o seguinte histórico:

1. nascido aos 11 de fevereiro de 1960, JOSÉ GUTIERREZ BAPTISTA concluiu o Curso Primário em 1970 no Grupo Escolar Prof. José Carlos Dias" (fls.07);
2. em 1973 cursou a 5ª série do 1º grau no C.E."Prof. Colombo de Almeida", hoje EEPG"Prof. Colombo de Almeida";
3. em 1974, na mesma Escola, cursou a 6ª série, sendo retido, pois foi reprovado em Português, Matemática, História, Geografia, Ciências e Francês (fls. 9 e 10);
4. em 1975, na mesma Escola, cursou novamente a 6ª série, sendo retido, pois foi reprovado em Português, Matemática, Geografia e Ciências (fls. 11);
5. em 1976, na mesma Escola, retornou à 6ª série, sendo novamente reprovado, pois, após a recuperação, não conseguiu lograr aprovação em Francês, Matemática e Português (fls. 12);
6. em 1977, no mesmo estabelecimento de Ensino, cursou outra vez a 6ª série, sendo novamente retido, pois não alcançou aprovação em Língua Portuguesa e Matemática, após recuperação;
7. em 1978 matriculou-se, indevidamente, na 7ª série da EEPG"Prof. "José Carlos Dias", sendo aprovado. (fls.14);

PROCESSO CEE Nº 2104/80 PARECER CEE Nº 1 0 4 2 / 8 1 (fls.2.)

8. em 1979, no mesmo Estabelecimento de Ensino, cursou a 8ª série, tendo sido promovido, depois da recuperação em Matemática. Assim, concluiu o 1º grau;
9. em 1980, cursou a 1ª série do 2º grau da Escola de Ensino Supletivo "Alexandre de Gusmão", desta Capital, sendo promovido, após processo de recuperação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, pois sua média ao fim do ano foi 4,2 (fls. 21). Esta matrícula está justificada pela escola recipiendária às fls. 22;
10. em 1980, na mesma Escola, no segundo semestre, estava cursando a 2ª série do 2º grau.

A Senhora Supervisora de Ensino, após analisar os fatos, concluiu que houve rasura e adulteração nos documentos escolares relativos à 6ª série, usados para a matrícula na 7ª. Todavia, concluiu seu parecer manifestando-se pelo deferimento da solicitação da Direção da EEPG "Prof. José Carlos Dias", no sentido de convalidar a matrícula de JOSÉ GUTIERREZ BAPTISTA- na 7ª série do 1º grau e dos atos escolares subsequentes, praticados nos anos de 1978 e 1979, quando cursou, respectivamente, a 7ª e a 8ª série.

A DRECAP - 1 historiou os fatos, analisou as irregularidades e entendeu "... que, quando do retorno do Processo, poderão ser apuradas as responsabilidades das escolas acima citadas", quais sejam, e EEPG"Prof. José Carlos Dias" e Escola de Ensino Supletivo "Alexandre de Gusmão". Concluiu que o processo deverá ser remetido a este Conselho, com a sugestão do que o aluno fosse submetido a exames especiais de Português e Matemática, em nível de 6ª série.

Nesta mesma linha pronunciou-se a COGSP, tendo o processo chegado a este Conselho por intermédio do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO:

A irregularidade na vida escolar de JOSÉ GUTIERREZ BAPTISTA está inteiramente caracterizada pois matriculou-se indevidamente na 7ª série em 1978, usando para isso documentos rasurados (Guia de Transferência e Histórico escolar).

Devemos observar que as dificuldades de escolarização do aluno são notórias pois foi, sucessivamente, de 1974 a 1977, reprovado por quatro vezes na 6ª série na EEPG"Prof. Colombo de Almeida". Devemos também notar que não consta no processo nenhuma observação de que a Dire-

ção da Escola ou a Supervisão de Ensino tivesse, em qualquer momento, tomado alguma providência no sentido de adoção de medidas pedagógicas alternativas, tendo em vista ajudar o aluno a superar as suas dificuldades de escolarização.

Chama-nos a atenção também o fato do aluno ter sido bem sucedido na sua escolarização de 7ª e 8ª séries em outra escola do sistema público estadual de ensino, a EEFG"Prof. José Carlos Dias", apesar da irregularidade da sua matrícula.

Dentro da linha perfilhada por esta Câmara do 1º Grau, entendemos que, pelos fatos expostos, deva ser convalidada a sua matrícula na 7ª série. Entretanto, nesta mesma linha, dadas as condições da sua matrícula nesta série, o aluno deve ser submetido a exames especiais de Matemática e Língua Portuguesa, componentes curriculares em que ficou reprovado na última vez que cursou a 6ª série em 1977. Estes exames devem ser realizados na EEFG"Prof. José Carlos Dias", onde, possivelmente, o aluno terá melhores condições psicológicas para enfrentar as provas especiais, pelo fato de ter sido bem sucedido anteriormente nessa Escola.

Por outro lado, nos termos do pronunciamento da DRECAP -1, a Escola de Ensino Supletivo "Alexandre de Gusmão" deve ser advertida pela inobservância dos preceitos de matrícula escolar.

II - CONCLUSÃO

Em vista do exposto, convalida-se a matrícula de JOSÉ GUTIERREZ BAPTISTA na 7ª série do 1º grau da EEPG"Prof. José Carlos Dias", em 1977, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados, desde que logre aprovação em exames especiais de Matemática e Língua Portuguesa, em nível de conclusão da 6ª série. Tais exames devem ser realizados nesse mesmo Estabelecimento de Ensino onde cursou a 7ª série.

A EEPG"Prof. José Carlos Dias" e a Escola de Ensino Supletivo "Alexandre de Gusmão", desta Capital, devota ser advertidas pelas irregularidades escolares registradas neste processo.

São Paulo, 27 de maio de 1981

a) Cons. ROBERTO MOREIRA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingos de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de maio de 1981.

a) CONS. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Vice-Presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de junho de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente